

REGIMENTO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE PORTO DE MÓS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente regimento interno tem por norma habilitante o artigo 26.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro e o artigo 25º do Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Porto de Mós.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regimento estabelece as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Juventude de Porto de Mós, doravante designado por CMJPM.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CMJPM

Secção I

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE

Artigo 3.º

Membros do CMJ e sua substituição

1. O CMJ é composto por elementos representantes das entidades referidas no artigo 4.º do Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Porto de Mós e são designados por estas mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do CMJPM.
2. A comunicação escrita referida no número anterior deve mencionar a identificação do representante da entidade e os elementos necessários para a realização de comunicações.
3. As entidades referidas nas alíneas d) a i) do artigo 4.º podem substituir os seus representantes a todo o momento, pela forma prevista no n.º 1.
4. O Presidente da Câmara Municipal pode delegar no Vereador com funções atribuídas na área da Juventude para presidir o CMJPM.

Artigo 4.º

Mandato e sua duração

1. Os elementos que constituem o CMJPM terão um mandato com uma duração igual à do cargo que desempenham na entidade que representam.
2. O mandato dos membros do CMJPM cessante considera-se prorrogado até à designação dos novos membros para um novo mandato.

Secção II
DA COMISSÃO

Subsecção I
Da Comissão Permanente

Artigo 5.º
Composição e Funcionamento

1. A comissão permanente é composta por um presidente e 4 membros, eleitos pelo plenário do CMJPM.
2. Os membros do CMJPM detentores da qualidade de autarca não poderão ser eleitos para a comissão permanente.
3. A comissão permanente reúne ordinariamente uma vez por mês no local designado para a sede do CMJPM.

Artigo 6.º
Competências

As competências da comissão encontram-se fixadas no artigo 19.º do Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Porto de Mós.

Secção III
PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS

Artigo 7.º
Observadores

1. Têm direito a assento no CMJPM, na qualidade de observadores permanentes, sem direito de voto:
 - a) Um representante da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Porto de Mós;
 - b) Um representante do grupo de jovens das Paróquias existentes no concelho;
 - c) Um representante das Associações Culturais e Desportivas, que contenham membros jovens na sua constituição;
 - d) Um representante da Associação Vertigem;
 - e) Um representante do Instituto Português do Desporto e da Juventude, I.P.;
 - f) Um representante da Universidade Aberta.
2. A atribuição do estatuto de observador permanente deverá ser proposta e deliberada pelo CMJPM, nos termos do artigo 5º do Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Porto de Mós, em plenário, por pelo menos dois terços dos membros presentes.

CAPÍTULO III
COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA
JUVENTUDE

Secção I
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA
JUVENTUDE

Subsecção I
Do Plenário

Artigo 8.º
Composição

O plenário é composto pelos elementos referidos no artigo 4.º do Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Porto de Mós e presidido pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador delegado com funções atribuídas na área da Juventude.

Artigo 9.º
Mesa do plenário

A mesa do plenário é composta pelo presidente do CMJPM e por dois secretários eleitos pelo plenário no início de cada mandato.

Artigo 10.º
Competências da mesa do plenário

1. Compete ao presidente do CMJPM:
 - a) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - b) Elaborar a ordem do dia e proceder à sua distribuição;
 - c) Abrir a sessão e proceder ao seu encerramento no final dos trabalhos;
 - d) Dirigir os trabalhos e zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;
 - e) Assegurar o cumprimento das Leis e a regularidade das deliberações;
 - f) Admitir ou rejeitar moções, propostas, reclamações, protestos ou requerimentos;
 - g) Conceder e retirar a palavra, nos termos regulamentares, assegurando o cumprimento da ordem de trabalhos;
 - h) Propor à discussão e votação as propostas e moções admitidas;
 - i) Submeter à votação os requerimentos admitidos;
 - j) Apreciar e decidir das reclamações relativas ao funcionamento do plenário;
 - k) Assegurar a redação final das deliberações;
 - l) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
 - m) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros do CMJPM;
 - n) Elaborar alterações ao regimento do CMJPM ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - o) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros do CMJPM;
 - p) Comunicar à entidade respetiva as faltas do seu representante às reuniões do CMJPM.
2. Compete aos secretários coadjuvar o presidente do CMJPM, designadamente:
 - a) Assegurar o expediente;
 - b) Lavrar as atas das reuniões;
 - c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como efetuar o registo das votações;
 - d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
 - e) Organizar as inscrições dos membros do CMJPM que pretendam usar da palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;

- f) Servir de escrutinador;
- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

Artigo 11.º
Competência do Plenário

Compete ao plenário do CMJPM:

- a) Aprovar o seu Regimento Interno;
- b) Proceder à constituição da Comissão Permanente;
- c) Criar comissões eventuais de duração limitada, sempre que consideradas necessárias para o tratamento de assuntos específicos;
- d) Aprovar o plano anual de atividades;
- e) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer que seja solicitado ao CMJPM.

Subsecção II
Das sessões

Artigo 12º
Local das Sessões

- 1. As sessões do CMJPM realizam-se na Câmara Municipal.
- 2. Por razões relevantes as sessões poderão decorrer noutra localidade dentro da área do Município.
- 3. A convocação da sessão, nos termos do número anterior, depende de decisão do presidente do CMJPM.

Artigo 13º
Quórum

- 1. O plenário CMJPM funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2. Se a maioria dos membros não estiver à hora designada, esta iniciar-se-á decorridos trinta minutos, com o número de membros presentes.

Artigo 14º
Continuidade das Sessões

As sessões podem ser interrompidas, por decisão do Presidente e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Interrupção, por espaço até 10 minutos.

Subsecção III
Da convocatória e da ordem de trabalhos

Artigo 15º
Convocatória

- 1. Os membros do CMJPM são convocados para as sessões ordinárias pelo presidente do CMJPM, mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de dez dias seguidos.

2. As convocatórias das sessões serão assinadas pelo presidente do CMJPM, delas constando o dia, hora e local em que se realizarão, com a indicação da ordem de trabalhos.
3. As sessões extraordinárias são convocadas pelo presidente do CMJPM no prazo de oito dias contados da entrega do requerimento a que se refere o n.º 2 do artigo 15.º.
4. Caso o presidente não convoque as sessões extraordinárias nos termos do número anterior, o primeiro subscritor do requerimento pode remeter as convocatórias.
5. Quaisquer alterações ao dia, hora e local fixado para as sessões serão comunicadas a todos os membros do CMJPM.

Artigo 16.º

Ordem de Trabalhos

1. Cada sessão tem uma ordem de trabalhos estabelecida pelo presidente do CMJPM.
2. Em cada sessão ordinária há um período de antes da ordem de trabalhos e um período de ordem de trabalhos.
3. Nas sessões extraordinárias só há o período de ordem de trabalhos.
4. O presidente do CMJPM deve incluir na ordem de trabalhos, os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do CMJPM, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de dez dias seguidos sobre a data da sessão.
5. A ordem de trabalhos deve ser entregue a todos os membros do CMJPM com a antecedência de, pelo menos, oito dias seguidos sobre a data da sessão.
6. A alteração da ordem de trabalhos só será aceite se pelo menos dois terços dos membros do plenário reconhecerem urgência imediata na deliberação de outros assuntos.

Artigo 17º

Período de antes da ordem de trabalhos

1. O período de antes da ordem de trabalhos destina-se ao tratamento de assuntos gerais da área da juventude de interesse para o Município.
2. O período de antes da ordem de trabalhos terá a duração máxima de trinta minutos.
3. Este período inicia-se com a realização pelo Presidente do CMJ, dos seguintes procedimentos:
 - a) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que ao presidente do CMJPM cumpra produzir;
 - b) Interpelações, mediante perguntas orais ao presidente do CMJPM, sobre assuntos da respetiva administração, e respostas deste;
 - c) Apreciação, por qualquer membro, de assuntos de interesse geral da área da juventude para o Município;
 - d) Votação de propostas de recomendação ou pareceres que sejam apresentados pelos membros, solicitados pela Câmara Municipal ou pela Assembleia Municipal.

Artigo 18º

Período da ordem de trabalhos

1. O período da ordem de trabalhos inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da convocatória.
2. No início do período da ordem de trabalhos, o presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
3. A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das sessões ordinárias, depende de deliberação tomada, pelo menos, por dois terços dos membros presentes, que reconheçam a urgência de deliberação sobre o assunto.

Subsecção IV Das regras do uso da palavra

Artigo 19º

Regras do uso da palavra pelos oradores

1. No uso da palavra, os oradores não podem ser interrompidos sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas as interrupções, as vozes de concordância ou de discordância ou análogas.
2. O orador será advertido pelo presidente quando se desviar objetivamente do assunto em discussão, da figura apresentada para usar da palavra, ou quando se torne ofensivo ou injurioso, podendo, em qualquer caso, o presidente retirar-lhe a palavra se insistir na atitude.
3. O orador a quem é cortada a palavra pode recorrer de imediato para o plenário.

Artigo 20º

Regras do uso da palavra para discussão no período antes da ordem de trabalhos

1. Ao presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador, em função do tempo de duração do período de antes da ordem de trabalhos, estabelecido no n.º 2 do art. 22.º, para o que respeitará o número de oradores inscritos.
2. A nenhum orador inscrito será atribuído um tempo de intervenção inferior a três minutos, mas os tempos de intervenção, atribuídos nos termos do número anterior, não poderão ser ultrapassados.
3. A cada orador cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções do presidente.

Artigo 21º

Regras do uso da palavra para discussão no período da ordem de trabalhos

1. No início de cada ponto da ordem de trabalhos, o presidente do CMJPM dá conhecimento do assunto em análise e abre as inscrições para discussão.
2. Ao presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador, em função do tempo de duração da sessão e do número de pontos da ordem de trabalhos, para o que respeitará o número de oradores inscritos.
3. A nenhum orador inscrito será atribuído um tempo de intervenção inferior a três minutos, mas os tempos de intervenção, atribuídos nos termos do número anterior, não poderão ser ultrapassados.
4. No fim das intervenções a palavra é concedida ao presidente do CMJPM para prestar os esclarecimentos que, eventualmente, sejam solicitados.

Artigo 22º

Regras do uso da palavra pelo Presidente do CMJPM

A palavra é concedida ao presidente, no período de antes da ordem de trabalhos, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos membros do CMJPM.

Artigo 23º

Regras do uso da palavra dos membros do CMJPM

A palavra é concedida aos membros do CMJPM para:

- a) Tratar de assuntos de interesse municipal na área da juventude;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declaração de voto;
- d) Invocar o regimento ou interpelar o presidente;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o Município na área da juventude;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i) Interpor recursos.

Subsecção V

Das figuras a invocar

Artigo 24º

Declaração de Voto

1. Cada membro do CMJPM tem o direito a expressar uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso, três minutos.
3. As declarações de voto escritas são entregues ao presidente até ao final da sessão.

Artigo 25º

Invocação do Regimento ou Interpelação ao Presidente do CMJPM

1. O membro do CMJPM que pedir a palavra para invocar o regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros do CMJPM podem interpelar o presidente quando tenham dúvidas sobre decisões deste na orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o regimento, ou para interpelar o presidente, não pode exceder os três minutos.

Artigo 26º

Formular ou responder a pedidos de esclarecimento

1. A palavra para esclarecimentos limitar-se-á a formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta, sobre matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os membros do CMJPM que queiram formular ou responder a pedidos de esclarecimentos, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitar, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.
3. Os oradores não podem exceder três minutos por cada intervenção.

Artigo 27º **Requerimentos**

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o presidente sempre que o entender por conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
2. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder três minutos.
3. Os requerimentos, depois de admitidos, serão votados sem discussão.

Artigo 28º **Ofensas à honra ou à consideração**

1. Sempre que um membro do CMJPM considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, em sua defesa, usar da palavra por tempo não superior a três minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

Artigo 29º **Interposições de recurso**

1. Qualquer membro do CMJPM pode recorrer para o plenário, de decisões do presidente.
2. O membro do CMJPM que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso, por tempo não superior a três minutos.

Subsecção VI **Das deliberações e votações**

Artigo 30.º **Deliberações**

1. O plenário delibera com a presença da maioria dos seus membros, exceto se for convocado com carácter de urgência, caso em que basta estar presente um terço dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por votação nominal e por maioria simples dos votos presentes, excluindo as abstenções.
3. O presidente tem voto de qualidade.

Artigo 31º **Maioria**

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número dos membros do CMJPM.
2. As abstenções não contam para o apuramento de maioria.

Artigo 32º **Voto**

1. Cada membro do CMJPM, nos termos do artigo 15º do Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Porto de Mós e do artigo 15º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 6/2012 de 10 de fevereiro, tem direito a um voto.

2. Nenhum membro do CMJPM presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 33º
Formas de votação

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por levantados e sentados ou de braço no ar;
 - b) Por escrutínio secreto;
 - c) Por votação nominal.
2. No decurso da votação não são admitidos recursos para votações em alternativa.

Artigo 34º
Escrutínio secreto

Far-se-ão por escrutínio secreto:

- a) As eleições;
- b) A apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa;
- c) Nos casos em que o plenário expressamente o deliberar.

Artigo 35º
Votação nominal

1. A votação nominal efetua-se quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pelo plenário.
2. A votação nominal far-se-á por ordem alfabética dos membros.

Artigo 36º
Empate na votação

1. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate persistir, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal, se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto será feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Subsecção VII
Atas

Artigo 37.º
Atas das reuniões

1. De cada sessão será lavrada ata, na qual se registará o resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente a data e local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações.
2. As atas são lavradas, sempre que possível, pelos secretários do CMJPM, de acordo com a alínea b) o n.º 2 do art.º 10º do presente regimento, e postas à aprovação de todos os membros na reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pela mesa do plenário.

3. Qualquer membro ausente na sessão de aprovação de uma ata, de onde constem ou se omitam tomadas de posições suas, pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

CAPITULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38.º

Casos Omissos

Nos casos omissos neste regimento aplica-se o Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Porto de Mós e a Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro.

Artigo 39.º

Entrada em vigor

O presente regimento produz efeitos após a sua aprovação pelo CMJPM.